LEI 567 de 17 Setembro de 2012

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Vereador - Presidente à Câmara Municipal; para mandato político compreendido entre 2013/2016; conforme disposto no art. 29 inciso V e VI c/c art. 37, Incisos X e XI da Constituição Federal de 1988 e art. 26; Inciso VIII da LOM, e Contém Outras Providências.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Os subsídios dos Vereadores de São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2013 e do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2°. Por subsídio do Vereador deve-se entender o valor pago pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

Art. 3°. O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias a Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4°. Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com disposto nos incisos X e XI do art. 37 a CF.

Parágrafo Único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

Art. 5°. O valor do subsídio global do Vereador, fixado para vigorar a partir de

janeiro de 2013, será de :

I - R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), mensais, para o Presidente da Câmara;

II - R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), mensais, para os demais Vereadores.

§ 1°. O valor global determinado nos incisos I e II deste artigo será dividido pelo numero de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§ 2°. O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 3° desta Lei.

Art. 6°. O subsídio do Vereador, fixado no artigo 5° desta Lei não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea "b" do inciso VI do art. 29 da CF.

Art. 7°. O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I- 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II- 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;

III- 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§ 1°. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considerando-se como receita do Município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

I- Os resultantes de operações de créditos;

II- as receitas extra-orçamentárias.

§ 2°. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal, os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§ 3°. Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes,

deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9° do art. 201, da Constituição Federal.

§ 4°. Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do § 1°, do art. 29-A da CF, combinado com a alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n° 101/2000, respectivamente.

Art. 8°. O valor do subsídio global, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, ficam fixados, para produzirem efeitos durante o mandato compreendido entre 1° de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2016, em obediência aos ritos ditados pelo art. 29; incisos V e VI a Constituição Federal de 1988, c/c art. 26; inciso VIII, da LOM, na forma discriminada abaixo:

I- R$ 11.000,00 (onze mil reais), mensais, para o Prefeito Municipal;

II- R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensais, para o Vice-Prefeito;

III- R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), mensais, para os Secretários Municipais.

Parágrafo Único. Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político, pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 9°. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013.

São José da Varginha/MG, 17 de Setembro de 2012

Marcos Eugênio Sanches Martins
Prefeito Municipal